



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –

BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:207/2022

DISPENSA: 76/2022

O Município GONGOGI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.048/0001-93, com sede na Rua Dom Eduardo Herberold, 17, centro, Gongogi – BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Adriano Mendonça Pinheiro, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a partir daqui doravante e denominado, **LOCATÁRIO**, e o **Savio Souza Santana**, brasileiro (a), portador (a) do **CPF nº 043.344.535-11**, residente e domiciliado **Avenida Senhora Santana, nº 174, centro, Gongogi – Ba, CEP 45540-000**, doravante denominada **LOCADOR**, têm por justo e contratado, o que mutuamente convencionam, de livre e espontânea vontade, amparados pelo **Art. 24 - Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, no que couber, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da Locação de imóvel, para alojamento dos policiais militares que prestam serviços no município de Gongogi. localizado à Avenida Senhora Santa 'Ana, nº 142, centro, Gongogi – Ba

### **1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, com início a partir de 03 de junho de 2022 a 31 de dezembro 2022

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - O preço da locação será de R\$ 914,30 (novecentos e quatorze reais e trinta centavos), mensais que serão pagos em (sete parcelas) de igual valor, perfazendo o valor global de 6.400,10 (seis mil, quatrocentos reais e dez centavos) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

3.2 – O preço do aluguel poderá ser reajustado, utilizando-se como índice a variação do IPCA, tendo como índice operacional o mês da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - TRIBUTOS E TARIFAS**

4.1 - O Município pagará diretamente os consumos de água, luz e telefone que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel.

4.2 - O IPTU é de inteira responsabilidade do LOCADOR

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento dos valores deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

**2006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração**

**33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Física**

**Fonte: 00 – Recursos Ordinários**

**Fonte: 42 - ROYALTIES/FEP/COMP. FINANCEIRA P/ EXPL. REC. MINERAL**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

**CNPJ: 14.235.048/0001-93**

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –**

**BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

6.1 - Obriga-se o **MUNICÍPIO** a manter o imóvel nas condições abaixo:

6.1.1 - Em perfeita conservação do próprio imóvel e de todos os componentes, acessórios e utensílios, necessários, úteis, decorativos, elétricos, hidráulicos, enfim todos os que compõem o imóvel e citados na vistoria, mantendo-se sob sua guarda e responsabilidade, limpos, perfeitos e em condições normais de uso e de higiene;

6.1.2 - Manter suas paredes, portas, janelas, basculantes pintados e limpos, bem como, os pisos, assoalhos, vidros nas mesmas condições recebidas, fazendo por sua conta e responsabilidade e imediatamente todas as reparações de qualquer estrago ou má conservação;

6.1.3 - Não retirar e, principalmente **NÃO FURAR**, os azulejos e se assim não proceder, substituí-los por material de igual qualidade, ficando quando for o caso, responsável pela recolocação de toda a parte azulejada que se fizer necessária para perfeita restauração da parte atingida;

6.1.4 - Manter em perfeito funcionamento as torneiras, fechaduras e trincos existentes no referido imóvel;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESTINAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

7.1 - O imóvel destina-se exclusivamente a funcionamento da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços, não podendo ser mudado seu uso, a não ser com a expressa autorização do **LOCADOR**, nem serem feitas sublocações ou cessões, ainda que a título gratuito.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRAS**

8.1 - Nenhuma modificação ou obras a serem introduzidas no imóvel ou em suas instalações, inclusive divisão de quartos e salas, poderão ser executadas sem o consentimento, por escrito do **LOCADOR**, não cabendo ao **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias e obras que executar, as quais, desde logo, aderirão ao imóvel e ficarão pertencendo ao **LOCADOR**.

### **14. CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO**

9.1. A fiscalização da execução dado contrato caberá ao servidor **FLÁVIO BARROS MATOS**, designado como Gestor de Fiscal de Contrato pela Portaria Municipal nº 328/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TÉRMINO DE LOCAÇÃO**

10.1- A simples devolução das chaves não implicará na rescisão da locação, considerando-se apenas devolução como empréstimo para que o **LOCADOR** possa vistoriar o imóvel. No caso do imóvel ser encontrado nas mesmas condições em que foi entregue em locação, com todas as suas contas e encargos devidamente pagos e, de estar todo o imóvel em conformidade com a vistoria, se processará o recebimento definitivo das chaves, se operando a rescisão contratual que será anotada na via do Contrato do Locatário.

10.2 - Não se encontrando o imóvel nas condições acima especificadas, persistirá a obrigação do **LOCATÁRIO** pelos aluguéis, encargos e despesas necessários até a total recuperação do imóvel, ficando as chaves a inteira disposição do **LOCATÁRIO**, ou representantes legais, para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.1 - São motivos da rescisão do presente Contrato:

11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**

**CNPJ: 14.235.048/0001-93**

**Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi –**

**BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445**

11.1.3. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.4. outros casos constantes da Lei nº 8.666/93, inerentes ao presente Contrato.

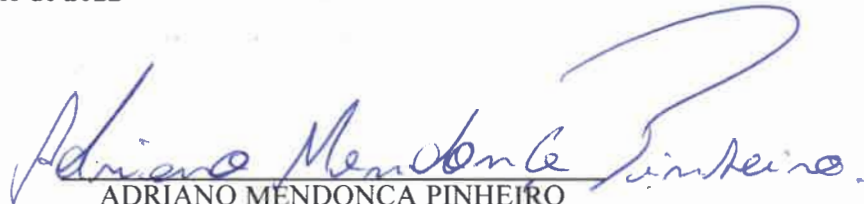
11.1.4. Unilateralmente, pelo locatário, consoante art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

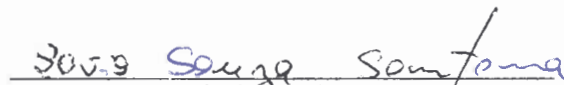
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Ubaitaba Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão porventura oriunda do presente ato, renunciando, expressamente, as partes a qualquer outro especial ou de exceção.

Para firmeza, assinam o presente ajuste em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Gongogi, 03 de junho de 2022

  
ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO  
Prefeito Municipal  
Locatário

  
Savio Souza Santana  
CPF nº 043.344.535-11  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS**

NOME Thyago Santos Gomes

CPF 029.067.085-13

NOME [Handwritten Signature]

CPF 02241345580



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**  
CNPJ: 14.235.048/0001-93  
Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 -  
Fone/Fax: (73) 3240-2445

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2022**

**PARTES:** Município de Gongogi – BA

**CONTRATADA** – Savio Souza Santana, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 043.344.535-11

**OBJETO DO CONTRATO** - Constitui objeto da Locação de imóvel, para alojamento dos policiais militares que prestam serviços no município de Gongogi, localizado à Avenida Senhora Santa 'Ana, nº 142, centro, Gongogi – Ba

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, com início a partir de 03 de junho de 2022 a 31 de dezembro 2022

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 914,30 (novecentos e quatorze reais e trinta centavos), mensais que serão pagos em (sete parcelas) de igual valor, perfazendo o valor global de 6.400,10 (seis mil, quatrocentos reais e dez centavos) até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Gongogi – Ba 03 de junho de 2022

---

Jucirlany Rodrigues Ribeiro  
Presidente da CPL